



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº. 484/2025

Disciplina a Utilização dos Veículos de Propriedade ou Posse dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro,

Decreta:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rodeiro.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, são considerados veículos oficiais todos os veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rodeiro, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º. Os veículos oficiais serão classificados, quanto à sua utilização, nas seguintes categorias:

- I - de representação; ou
- II - de serviço.

§ 1º. Os veículos de representação serão aqueles de uso exclusivo de autoridades municipais, para o estrito desempenho de suas funções.

§ 2º. São veículos de serviço aqueles utilizados para o desempenho de atividades permanentes ou transitórias da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO II Da Utilização

Seção I Das disposições gerais

Art. 4º Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rodeiro, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 5º. Os veículos de serviço não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, exceto se:

- I** - houver necessidade de prestação de serviço público;
- II** - estiver sendo utilizado em viagem a serviço;
- III** - estiver conduzindo pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde em tratamento fora do Município.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º. Os veículos oficiais serão recolhidos à garagem indicada pela administração, no final do expediente diário.

§ 1º. A guarda de veículo em garagem particular somente ocorrerá na hipótese de contrato escrito de locação ou comodato.

§ 2º. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Seção II

Dos condutores

Art. 7º. Os veículos oficiais deverão ser dirigidos preferencialmente por motoristas do quadro de carreira ou contratados especificamente para esta função, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Os agentes públicos do Poder Executivo, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente munidos de autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A autorização aos agentes públicos não detentores de cargo público de motorista, nos termos do § 1º, para dirigir veículos oficiais, será expedida individualmente, com prazo de validade não superior a 06 (seis) meses, renovável a critério da administração, indicando a categoria do veículo e publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Poderão receber a autorização de que tratam os §§ 1º e 2º:

I – os titulares de cargo em comissão;

II – os titulares de cargo com atribuições de Fiscalização;

III – os investidos na função de Conselheiro Tutelar;

IV – os titulares de cargo de Agente Comunitário no desempenho de atividades de combate à dengue.

V - os agentes públicos que exerçam atividades externas, assim consideradas: as vistorias; as inspeções domiciliares; avaliações; inspeção, registro e coleta de bens públicos; distribuição de bens, medicamentos e insumos.

Art. 8º. Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Seção III

Das proibições

Art. 9º. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público municipal em veículos de serviço, exceto:

I – pessoa em tratamento fora do domicílio, inclusive acompanhante, em veículo destinado a esse tipo de transporte, ou beneficiário de programa oficial de assistência



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

social, devendo o nome e endereço dos passageiros, em cada caso, constar do boletim de viagem emitido pelo órgão responsável;

II – integrante de conselho municipal, comissão ou ainda pessoa detentora de ato de representação eventual, emitido pelo Prefeito ou Secretário Municipal, exclusivamente para tratar de assunto de interesse público;

III – preposto ou representante de empresa contratada ou concessionária de serviço público, acompanhado de servidor municipal, quando em deslocamento para tratar de assunto de interesse público;

IV - convidado ou contratado do Poder Público para ministrar curso, palestra, treinamento ou apresentação artística, esportiva ou científica, em Rodeiro, desde que no valor ajustado na contratação não esteja considerado despesa para transporte;

V – membros de entidades culturais ou esportivas de Rodeiro, quando representar o município em eventos em outros municípios, na forma estabelecida em norma específica.

Seção IV Do controle

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais, com registro rotineiro de deslocamentos, viagens, passageiros, quilometragem e consumo de combustível, dentre outros.

Seção V Da Identificação

Art. 11. Os veículos oficiais portarão em ambos os lados, sobre as portas dianteiras, adesivo autocolante ou pintura, em tamanho visível, identificando a propriedade pública.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de maio de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **13/05/2025** Edição **4018** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 2811